



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 139/97

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Finanças
- 3) Vereadores

03/11/97

ETR

Altera dispositivos da Lei nº 2.312, 17.01.89 e dá outras providências.

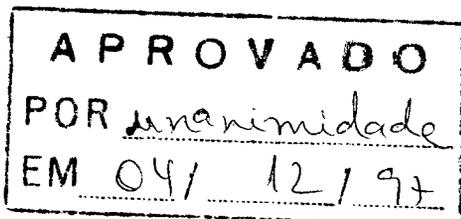
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 2.312, de 17.01.89, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Parágrafo 1º - A Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Planejamento e a Subprefeitura de Moreira César, têm nível hierárquico idêntico ao de Secretaria."

" Parágrafo 2º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento."

Art. 2º - O cargo de Subprefeito do Distrito de Moreira César, de provimento em comissão, conforme tabela da Lei nº 2.779, de 26.04.93, passa da referência 55 para a referência 62.



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal